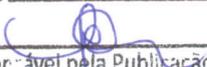


**LEI Nº 571 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
25/06/24 A / /
VERDELÂNDIA,

Responsável pela Publicação

**INSTITUI O AUXILIO DE CUSTEIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE EXERÇAM SUA FUNÇÕES NA ZONA RURAL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.350/2006.**

O Povo do Município de **VERDELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o auxílio de custeio a locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que exerçam suas funções na Zona Rural do Município de Verdelândia.

Parágrafo único: O auxílio de que trata o caput do presente artigo visa exclusivamente assegurar a locomoção necessária para o exercício das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

**Art. 2º** – O auxílio de custeio a locomoção aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que exerçam suas funções na Zona Rural do Município de Verdelândia será no valor de R\$ 200,00 mensais

§ 1º – O auxílio de custeio a locomoção só será concedido ao servidor em período de efetivo desempenho de suas funções na Zona Rural, não sendo devido em período de férias nem computado para fins de pagamento de 13º salário ou qualquer outra vantagem a que o servidor fizer jus.

§ 2º – Em casos de licenças ou afastamentos superiores a 15 dias no mês não será concedido o auxílio de que trata a presente lei.



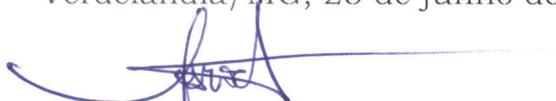
§ 3º – O Exercício da atividade em Zona Rural será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao setor de Recursos Humanos do Município para pagamento do auxílio de que trata esta Lei.

**Art. 3º** – O Poder Executivo deverá atualizar monetariamente os valores do auxílio transporte mediante aplicação do mesmo índice e periodicidade da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá expandir a regulamentará da presente Lei através de Decreto.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Verdelândia/MG, 25 de junho de 2024.



**JARBAS SOARES ROCHA**  
Prefeito Municipal